FRAGMENTA HISTORICA 6
Revista do Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa



FRAGMENTA HISTORICA 6
REVISTA DO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

SUMÁRIO

Imagem da capa: Portugal e a vulgarização da datação do ano pelo modo corrente, p. 11
João Alves Dias

ESTUDOS

As capelas do rei D. Dinis, p. 15
Saul António Gomes

MONUMENTA HISTORICA

Inês Olaia, Sandra M. G. Pinto, Diana Martins, Pedro Pinto, Carlos Silva Moura, Ana Pereira Ferreira, Duarte de Babo Marinho, Maria Teresa Morujão Novais de Oliveira, Ricardo Seabra, João Pedro Vieira, Roberto Fiorentini, João Costa, Miguel Rodrigues Lourenço, Leonor Dias Garcia, Miguel Portela, André Caracol Teixeira

Demarcação dos termos de Aguiar da Beira e Sernancelhe (1266), p. 51

Instrumento de sentença dado pelos almotacés de Leiria sobre as águas de uns moinhos (1286), p. 53

Apresentação de propriedades em Gradiz (1288), p. 55

Sentença de contenda entre o mosteiro de São João de Tarouca e o concelho de Aguiar sobre herdamentos disputados por ambos (1289), p. 57

Transcrições e resumos seiscentistas de fragmentos originais da chancelaria de D. Afonso IV, entretanto desaparecidos (1325-1327), p. 59

Correição de Pero Domingues em Castro Marim sobre a eleição de um procurador e escrivão da câmara (1343), p. 73

Inventário dos bens de João Freire (1377), p. 77

Demarcação dos termos dos concelhos de Manteigas e Gouveia (1387-1484), p. 81

Sentença da rainha D. Filipa sobre as obras da muralha de Alenquer (1405), p. 85

Inventário dos bens que ficaram por falecimento de Vasco Martins da Cunha, senhor de Tábua (1407), p. 89

Carta de aquantiamento de Diogo Álvares (1409), p. 95

Instrumento de protesto do prior de Santa Cruz de Coimbra (1436), p. 97

Carta do infante D. Pedro para D. Álvaro, conde de Barcelos, sobre a libertação do infante D. Fernando (1440), p. 99

Traslado de carta de D. Afonso V à câmara do Porto com resposta a agravos (1448), p. 101

Carta de D. Afonso V à câmara de Bragança, notificando-lhes a cedência do governo do reino feita pelo infante D. Pedro (1448), p. 105

Traslado de carta de D. Afonso V com a resposta a agravos enviados à corte pela câmara de Loulé (1448), p. 109

Carta de D. Afonso V aos oficiais da câmara da cidade de Évora sobre os procuradores enviados à corte (1448), p. 113

Carta de D. Afonso V aos oficiais da câmara da cidade de Évora respondendo a um capítulo apresentado (1448), p. 115

Carta de D. Afonso V aos oficiais da câmara da cidade de Évora respondendo a vários capítulos apresentados (1449), p. 117

Carta consolatória para Isabel de Urgel [1455-1469], p. 121

Instrumento de nomeação de terceira pessoa em emprazamento de casas que o mosteiro de S. Vicente de Fora tem na judiaria de Alfama (1462), p. 125

Alvará de D. Afonso V para D. Fernando, conde de Guimarães, sobre o título de marquês (1463), p. 129

Carta de instrução de D. Afonso V a D. João Fernandes da Silveira em Castela (1465), p. 131

Carta de D. Afonso V para D. Fernando, conde de Guimarães (1466), p. 135

Carta do duque de Bragança a D. Afonso V sobre o casamento da Excelente Senhora (1467), p. 137

Carta de instrução do conde D. Álvaro a João de Porras (1468), p. 139

Carta do duque de Bragança a D. Afonso V sobre a ida de Castela (1468), p. 141

Traslado de carta de D. Afonso V à câmara do Porto com resposta a agravos apresentados em 1449 (1469), p. 145

Carta de D. Afonso V para D. Fernando, conde de Guimarães (1470), p. 151

Capitulações dos reis de Castela para o contrato de casamento de D. Afonso V [1470-1472], p. 153

Carta de Fernão de Pulgar ao rei D. Afonso V sobre a entrada deste em Castela [1474-1475], p. 157

Carta de Vasco Queimado ao príncipe D. João [1477-1478], p. 161

Indemnização paga por João da Silva a Garcia Ferreira por derrubar moinhos na Ribeira de Ulme (1479), p. 163

Regimento de D. Afonso V a Fernão de Valadares sobre o que haveria de fazer em Lisboa (1480), p. 165

Carta de D. Martinho de Ataíde, conde de Atouguia, ao duque de Bragança [1482-1483], p. 167

Oração de Lopo da Fonseca a D. João II aquando da sua entrada em Lisboa [1484-1485], p. 169

Carta de D. João II a Fernão de Valadares sobre a guerra em África (1488), p. 171

Carta de D. João II a Fernão de Valadares sobre o cerco da Graciosa (1489), p. 173

Carta de D. João II à câmara de Évora sobre o cerco da fortaleza da Graciosa (1489), p. 175

Segunda carta de D. João II a Fernão de Valadares sobre o cerco da Graciosa (1489), p. 177

Carta de conversão de Afonso Rodrigues (1492), p. 179

Carta de D. Manuel I a D. Álvaro de Portugal sobre o seu casamento com D. Isabel (1496), p. 181

Carta do porteiro dos contos de Alenquer a D. Manuel [1496-1514], p. 183

Carta de D. Manuel I a D. Álvaro de portugal sobre o seu casamento com D. Isabel (1497), p. 185

Segunda carta de D. Manuel I a D. Álvaro de Portugal sobre o seu casamento com D. Isabel (1497), p. 187

Instrumento de protesto do convento de Nossa Senhora de Graça de Lisboa sobre o lugar que deveriam ocupar numa procissão (1498), p. 189

Carta de D. Manuel I a D. Isabel, a católica, sobre a expulsão dos hereges (1498), p. 191

Carta do duque de Bragança ao rei Fernando de pêsames pela morte de D. Isabel de Portugal (1498), p. 193

Carta da rainha D. Leonor aos reis católicos de pêsames pela morte de D. Isabel de Portugal (1498), p. 195

Carta de D. Manuel I ao secretário dos reis católicos sobre a compra de prata para a armada da Índia (1499), p. 197

Carta da câmara de Lisboa à câmara de Évora sobre a partida do rei para África (1500), p. 199

Segunda carta da câmara de Lisboa à câmara de Évora sobre a partida do rei D. Manuel I para África (1500), p. 201

Carta de Rui de Sande a D. Manuel I sobre o seu casamento com Maria de Aragão (1500), p. 203

Arrematação de casas em Miragaia por Lopo Rebelo (1501), p. 207

Tombo dos bens das capelas de D. Pedro de Meneses e de sua filha D. Leonor de Meneses, instituídas no mosteiro de Santo Agostinho da vila de Santarém (1506), p. 211

Tombo dos bens do concelho de Beja (1509-[1541]), p. 295

Mantimento atribuído no casamento aos servidores da casa real, cavaleiros e escudeiros (séc. XVI), p. 307

Recibo do almoxarife do armazém de Goa relativo à entrega de certas armas (1523), p. 311

Carta do marquês de Vila Real a D. João III sobre a entrada de Carlos V em Sevilha (1526), p. 313

Carta do marquês de Vila Real a D. João III sobre o casamento de Carlos V com D. Isabel (1526), p. 315

Carta do marquês de Vila Real a D. João III sobre o baptismo do príncipe D. Afonso (1526), p. 323

Carta do marquês de Vila Real a D. João III sobre o imperador Carlos V (1526), p. 325

Carta do marquês de Vila Real ao imperador Carlos V (1528), p. 327

Lembrança do terramoto que houve em Portugal (1531), p. 329

Descrição da orla costeira de Portugal por Gonçalo de Oliveira (1532), p. 331

Carta do marquês de Vila Real a Thomas Cromwell intercedendo por um seu apaniguado (1534), p. 335

Mandado de Bartolomeu de Paiva relativo à encadernação das crónicas que andavam na guarda-roupa do rei (1534), p. 337

Lettera di anonimo a papa Paolo III Farnese in Roma [1534-1540], p. 339

Relazione in merito ai cristiani nuovi di Portogallo [1534-1549], p. 343

Carta de procuração do marquês de Vila Real ao conde da Castanheira para jurar por ele o príncipe D. Manuel como herdeiro do rei (1535), p. 347

Apontamentos de António Carneiro sobre a morte do rei D. Manuel I [c. 1537], p. 349

Carta de Miguel de Sousa a Nuno de Sousa sobre a cheia que ocorrera em Lisboa (1539), p. 351

Carta de D. João III autorizando que João Rodrigues de Sá de Meneses obrigasse certas casas na Rua Nova (1541), p. 353

Relazione in merito ai cristiani nuovi di Portogallo [1545], p. 355

Rol da gente cortesã em Almeirim (1545), p. 359

Carta de D. João III de perdão a Manuel Varela, que trouxera cartas do rei do Congo (1550), p. 371

Carta de Baltasar Colaço Soeiro sobre a trasladação das ossadas do rei D. Manuel I (1551), p. 373

Apontamentos das perguntas a fazer no caso do levantamento popular que julgou em estátua o feitor da alfândega de Viana em imitação dos procedimentos inquisitoriais (1552), p. 381

Relato da entrada em Portugal da princesa D. Joana por ocasião do seu casamento com o príncipe D. João (1552), p. 385

Relato da entrada da princesa D. Joana em Portugal [1552], p. 391

Relato da morte do príncipe D. João, filho de D. João III [1554], p. 395

Carta de Filipe Fialho sobre Diogo de Sá e sua família (1554), p. 397

Relato do regresso a Castela da princesa D. Joana, viúva do príncipe D. João [1554], p. 399

Lista das pessoas que pedem comendas [1557], p. 401

Lista das pessoas que pedem remuneração pelos seus serviços à coroa [1557], p. 405

Relato da viagem da infanta D. Maria, filha de D. Manuel I, até Badajoz, onde se encontrou com a sua mãe e tia [c. 1558], p. 413

Testamento de Aleixo de Sousa Chichorro (1560), p. 417

Carta de Álvaro Mendes para o rei de Portugal sobre o comércio da Índia [c. 1568-1569], p. 425

Carta sobre a expedição de Francisco Barreto ao Monomotapa [1569], p. 429

Carta a D. Sebastião sobre o comércio da Índia [c. 1570], p. 433

Carta de D. Francisco Mascarenhas armando cavaleiro a Francisco Rodrigues pelos seus serviços em Chaul e Baçaim (1571), p. 437

Traslado do contrato que o governador da Índia fez com a cidade de Goa para acudir a Malaca (1575), p. 441

Processo contra António Achis, criado de António Ribeiro, solicitador da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1577), p. 445

Carta de D. Diogo de Meneses a Pero de Mendonça Furtado, capitão de Chaul (1578), p. 449

Segunda carta de D. Diogo de Meneses a Pero de Mendonça Furtado, capitão de Chaul (1578), p. 453

Testamento de Duarte de Castro do Rio (1582), p. 455

Memorial anónimo de queixas contra Matias de Albuquerque, vice-rei da Índia (c. 1593), p. 463

Carta de Gaspar Leite da Fonseca a Gaspar de Melo de Sampaio enviando certidão dos seus serviços em Pate, Melinde, Queixome, Chaul e Cananor (1621), p. 469

Alvará em favor de João Delgado Figueira, inquisidor de Goa (1626), p. 487

Descrição da fortaleza de Malaca por D. Gonçalo da Silva, bispo de Malaca [1627], p. 489

Carta de Fernão de Cron a Domingos de Moura sobre o envio do corpo do defunto Garcia de Melo de Madrid para Lisboa (1632), p. 493

Certidão de Sebastião Godinho Gonçalves sobre o que se passara a bordo do navio que ia para Macaçar (1642), p. 495

Medição e demarcação do reguengo de Azurara, termo da cidade do Porto (1648), p. 497

Carta do inquisidor Jerónimo Soares sobre a suspensão do Tribunal do Santo Ofício (1675), p. 501

Carta de alforria concedida por Paulo Freme da Silva ao seu escravo João (1686), p. 507

Devassa sobre o procedimento de António Machado de Brito no estreito de Ormuz (1693), p. 509

Testamento de Manuel Vaz Perestrelo, secretário da Inquisição de Évora (1692), p. 541

Contrato que fez a Santa Casa da Misericórdia de Maiorga com o capitão João Luís Pereira para a construção de uma casa para albergar passageiros (1718), p. 545

Carta do conde da Ericeira a D. Luís da Cunha dando-lhe notícias da Ásia (1742), p. 549

Testamento do pintor José Gonçalves Soares (1750), p. 553

Breve do papa Bento XIV que atribui privilégios especiais à biblioteca do convento de Mafra (1754), p. 557

Contrato e obrigação que fez António Joaquim de Freitas para executar a obra da capela-mor, sacristia e casa da residência do pároco de Souselas (1756), p. 563

Escritura de fiança de José Luís de Sousa para ser assistente no correio de Carvalhos (Porto de Mós) (1818), p. 569

Escritura de uma sociedade com vista à instalação de uma fábrica de sabão em Alcobaça (1879), p. 571

LISBOA
2018

BREVE DO PAPA BENTO XIV QUE ATRIBUI PRIVILÉGIOS ESPECIAIS À BIBLIOTECA DO CONVENTO DE MAFRA (1754)

Transcrição de André Caracol Teixeira

Resumo

Roma, 1754, março, 3

Transcrição e tradução de um breve papal que atribui privilégios especiais à Biblioteca do Convento de Mafra. Deste documento, destaca-se a pena de excomunhão para quem remova livros dessa biblioteca e a autorização para que nela existam e sejam consultados livros proibidos pela Igreja Católica Romana, sem que os bibliotecários sejam incomodados pela justiça eclesiástica.

Abstract

Rome, 1754, 3 March

Transcription and translation of a Papal brief which grants special privileges to Mafra's Convent Library. The document includes the excommunication penalty for anyone who takes books from this library, and granting the library permission to stock and make available books banned by the Roman Catholic Church, exempting the librarians from being disturbed by ecclesiastical justice.

Mafra, Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra, Cofre, 62.

© *Fragmenta Historica* 6 (2018), (557-561). Reservados todos os direitos. ISSN 1647-6344

[1]Documento

BENEDICTUS PP.XIV.

AD PERPETUAM REI MEMORIAM Dignissimam Regibus ipsis ac Principibus, ethnic*ae* quoque Superstitionis Viris visam per omnis *ae*tates, etiam antequam evangelii Lux in tenebris illuxisset, curam colligendi Libros et Bibliothecas instituendi, quo priorum temporum res gestas et illustria vetustatis monumenta ab interitu eriperent, atque in Longam ad factorum celebritati, hominum Laudi et exemplorum splendori, necnon instituendis populis consulendum, posteritatis memoriam eruditionemque propagarent, Laudatissimo studio ac sollicitudine incredibili non modo ad*ae*quare, sed superare etiam tum Romani Pontifices Pr*ae*decessores nostri, tum Reges Illustres et Supremae Potestatis, aliique de Republica Literaria benemeritissimi Principes celebresque Viri adlaborarunt; atque in iis pr*ae*sertim undique conquirendis Libris et Codicibus, qui ad Catholic*ae* Religionis, et Regnorum Dominationumque suarum decus, pr*ae*sidium et incrementum conducerent. Quo factum est, ut hac nostra *ae*tate, in qua bon*ae* artes, doctrin*ae* disciplin*ae*que omnes quammaxime florent et coluntur, in Domino gratulemur, quod tanta ubique gentium Librorum Codicumque optim*ae* not*ae* copia reperiatur, ut nihil amplius sit desiderandum, quam diligens in illis custodiendis adaugendisque cura, industria, ac tutela. In sublimi sane hac sacrosancti Apostolatus specula per divin*ae* bonitatis abundantiam constitutis nihil accidere potest gratius ac jucundius, quam cum a Nobis petitur, ut ad quamcumque Bibliothecam sartam tectamque perpetus conservandam Apostolic*ae* auctoritatis nostr*ae* patrocinium conferre satagamus. Quoniam autem, sicut pro Carissimi in Christo Filii nostri Josephi Portugalli*ae* et Algarbiorum Regis Fidelissimi nomine Nobis expositum fuit, in Regio Conventu Fratrum Ordinis Minorum S. Francisci de Observantia nuncupatorum prope Mafram Lisbonensis Di*oe*cesis sito invocatione nostr*ae* Domin*ae* et Sancti Antonii reperitur Bibliotheca a cl: mem: Antecessoribus suis Portugalli*ae* et Algarbiorum Regibus erecta, et ingenti Librorum Codicumque copia instructa, atque adeo de Regio Jurepatronatus, in qua optimi quique Auctores pr*ae*sertim Catholici, necnon H*ae*retici quoque, in quibus utpote inter se contendentibus et oppugnantibus quamplurima ad Catholicam Religionem magis magisque ex Adversariorum sententiis confirmandam illustrandamque continentur. Eapropter pro ejusdem Josephi Regis Fidelissimi parte Nobis supplicatum fuit, ut de Apostolica benignitate et auctoritate ut infra providere et indulgere dignaremur. Nos itaque ipsum Josephum meritis Laudibus commendantes, supplicationibus hujusmodi inclinati, ac conservationi et manutiatoni Librorum omnium sive manuscriptorum sive typis impressorum s*ae*pedict*ae* Bibliothec*ae*, necnon Conscienti*ae* securitati et indemnitati tam pr*ae*sentium, quam pro tempore futurorum Bibliothecariorum memorat*ae* Bibliothec*ae*, quantum cum Domino possumus, consulere cupientes, primum quidem omnibus et singulis personis quaecumque auctoritate fungentibus et functuris, ac cujusvis status, gradus, conditionis, pr*ae*eminent*ae* et dignitatis nunc et pro tempore existentibus, ne ullo unquam tempore Libros, quinterna, folia sive impressa sive manuscripta eidem Bibliothec*ae* per quoscumque donata et assignata, ac imposterum donanda et assignanda e Bibliotheca hujusmodi, nisi de moderni et pro tempore existentis Regis Fidelissimi Licentia extrahere, commodare seu asportare, vel, ut commodentur, aut extrahantur seu asportentur permittere aut consentire audeant quovis modo seu presumant sub quovis pretextu, causa, qu*ae*sito, colore vel ingenio, sub poena excommunicationis Lat*ae* sententi*ae*, a qua nemo, nisi a Nobis seu Romano Pontifice pro tempore existente absolutionis beneficium, pr*ae*terquam in mortis articulo constitutus obtinere valeat, per contrafacientes eo ipso absque alia declaratione incurrenda auctoritate Apostolica interdicimus et prohibemus; Deinde vere motu proprio, et ex certa scientia, ac de Apostolic*ae* potestatis plenitudine tribus Bibliothec*ae* hujusmodi Bibliothecariis pro tempore existentibus et de more deputandis, ut in Bibliotheca pr*ae*fata quorumvis H*ae*reticorum et H*ae*resiarcharum et aliorum reprobatorum Auctorum cujuscumque Sect*ae* et Classis etiam prim*ae*, et ex quacumque causa etiam ob falsi dogmatis suspicionem a Predecessoribus nostris Romanis Pontificibus ac etiam in quibusvis Conciliis Generalibus, ac etiam a Nobis et Sede Apostolica quomodolibet prohibitos et damnatos, ac a Nobis Successoribusque nostris Romanis Pontificibus Sedeque pr*ae*fata in futurum forsan

[1] Os critérios de transcrição adoptados são os da Universidade Nova de Lisboa, sugeridos em João José Alves Dias et al., *Álbum de Paleografia*, Lisboa, Estampa, 1987.

prohibendos et damnandos Libros, manuscripta et opera tam hactenus in Lucem edita, quam imposterum edenda seu scribenda qu*ae*cumque etiamsi ex professo et in capite de Religione et Fide Catholica, et seu contra Religionem et Fidem easdem tractent, in Bibliotheca pr*ae*fata collocatos et collocata, ac in futurum quandocumque collocandos et collocanda habere, Legere et tenere, ac ad illos, qui illi ea in re successori erunt, transmittere Libere et Licite, ac impune, et absque ullo conscienti*ae* scrupulo, ac quarumcumque Ecclesiasticarum sententiarum et censurarum vel aliarum p*oe*narum, etiam irregularitatis, infami*ae* aut inhabilitatis incursu possint et valeant, Apostolica auctoritate tenore presentium concedimus et indulgemus. Decernentes eos, et eorum quemlibet super pr*ae*missis seu premissorum causa et occasione ullatenus molestari perturbari, aut inquietari non posse; sicque in premissis per quoscumque Judices Ordinarios et Delegatos, etiam Causarum Palatii Apostolici Auditores, ac S.R.E. Cardinales Generales Inquisitores, etiam de Latere Legatos, et quosvis alios quacumque auctoritate fungentes et functuros, sublata eis et eorum cuilibet aliter Judicandi et interpretandi facultate et auctoritate, judicare et definiri debere, ac irritum et inane, si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus pr*ae*missis, ac quibusvis Apostolicis, necnon in Universalibus et Provincialibus Conciliis editis et edendis specialibus vel generalibus Constitutionibus et Ordinationibus, necnon prohibitionibus desuper factis et imposterum quomodolibet faciendis. Quibus omnibus et singulis etiamsi de illis eorumque totis tenoribus specialis specifica, expressa et individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes mentio, seu qu*ae*vis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret, illorum omnium tenores pr*ae*sentibus pro expressis et insertis habentes, ad pr*ae*missorum dumtaxat effectum, illis alias in suo robore permansuris, Latissime derogamus, c*ae*terisque contrariis quibuseumque. Volumus autem, quod Libri, scripta et opera pr*ae*fata, qu*ae* de Religione seu Fide, vel contra Religionem et Fidem Orthodoxam tractant seu tractabunt, secreto et sine aliorum scandalo retineantur; pr*ae*sentesque Bibliothecariis Bibliothec*ae* hujusmodi pro tempore deputatis dumtaxat suffragentur, quodque nemini, nisi cui ab Apostolica hac Sancta Sede facultatem impertitam fuisse reipsa constiterit, aut Legendi aut Scribendi Codices Librosque prohibitos quoseumque copia fiat; quodque pr*ae*sentis prohibitionis et facultatis exemplum in aliquo conspicuo ejusdem Bibliothec*ae* Loco, ubi ab omnibus cerni et Legi possit, semper affixum remaneat. Datum Rom*ae* apud Sanctam Mariam Majorem sub annulo Piscatoris die II. Martii MDCCLIV. Pontificatus Nostri Anno Decimoquarto.

[assinatura]
Cajetanus Amatus

Tradução do documento:

Para a perpétua memória do facto. [Tarefa] digníssima para os próprios reis e príncipes, também observada pelos homens de superstições pagãs, em todas as épocas, ainda antes que a Luz dos Evangelhos iluminasse as trevas, a de reunir livros e fundar bibliotecas que arrancassem da destruição os feitos dos primeiros tempos e os monumentos mais ilustres da Antiguidade[2], e propagassem para a longa memória e erudição da posteridade[3], para a celebridade dos factos, o louvor dos homens e o esplendor dos exemplos, e ainda à utilidade dos povos vindouros, trabalharam não só por igualar, mas também por superar, então os Pontífices Romanos nossos Predecessores, então os Reis Ilustres e os Supremos Poderes, e outros Príncipes benemeritíssimos e Homens célebres da República das Letras[4]; E ocuparam-se em coligir estes livros e códices de toda a parte, especialmente aqueles que fossem vantajosos para a glória, defesa e incremento da Religião Católica e dos seus Reinos e Domínios. Por isso, aconteceu que esta nossa era, em que florescem e se cultivam ao máximo as virtudes[5], todas as

[2] *Vetustatis*.
[3] Este "posteridade" pode apenas estar em concordância com a memória e não com erudição.
[4] *Republica Literaria*.
[5] *Bonnae artes.*

doutrinas e ciências, agradeçamos ao Senhor por se mostrar em todas as nações[6] tanta abundância de livros e códices da melhor qualidade, que nada de maior deva ser desejado do que um diligente cuidado, aplicação e defesa na sua conservação e ampliação.

A nós, constituído pela abundância da bondade divina nesta sublime vigilância do sacrossanto Apostolado, nada de mais grato e feliz pode acontecer do que quando nos é pedido que nos ocupemos de contribuir com o patrocínio da nossa autoridade Apostólica para a conservação perpétua de uma qualquer biblioteca, sã e salva[7].

Porém, como foi exposto em nome do nosso Caríssimo Filho em Cristo, José, Rei Fidelíssimo de Portugal e dos Algarves, a Biblioteca encontra-se no Real Convento da Ordem dos designados Frades Menores da Observância de S. Francisco, situado junto a Mafra, na Diocese de Lisboa, sob a invocação de nossa Senhora e de Santo António, erigida pelos Reis de Portugal e dos Algarves seus antecessores, de saudosa memória, e provida de grande número de Livros e Códices, e ainda sob o régio direito de patronato, em que estão contidos os melhores autores, especialmente Católicos, e ainda igualmente Heréticos, em que, porque contendentes e lutadores entre si, estão contidas o maior número possível [de sentenças] para confirmar e ilustrar mais e mais a Religião Católica a partir das sentenças dos adversários.

Por esta causa, foi-nos suplicado da parte do mesmo José, Rei Fidelíssimo, que, pela autoridade e benignidade Apostólica, nos dignássemos a conceder e acautelar como abaixo.

E assim, nós, elogiando o próprio José pelos merecidos louvores, inclinado deste modo às súplicas, desejoso de cuidar, [tanto] quanto podemos com o Senhor, da conservação e manutenção de todos os livros, quer manuscritos, quer impressos, da várias vezes dita[8] Biblioteca, e ainda, [cuidar] da tranquilidade da Consciência e segurança, tanto dos Bibliotecários do presente, como dos [bibliotecários] dos tempos futuros da Biblioteca mencionada.

Primeiro, interditamos e proibimos pela autoridade Apostólica precisamente todas e quaisquer pessoas que exerçam ou venham a exercer autoridade, ou cuja força, estado, categoria, condição, preeminência, dignidade actual ou dos tempos vindouros, que em algum momento ou de algum modo ousem ou presumam, sob qualquer pretexto, causa, investigação, argumento ou astúcia, extrair, dispor ou remover, ou permitir ou consentir que sejam dispostos, extraídos ou removidos Livros, quinternos[9], fólios, quer impressos, quer manuscritos, ou o que quer que seja doado ou confiado à Biblioteca, ou que doravante venha a ser doado ou confiado de alguma forma à mesma Biblioteca, a não ser sobre Licença do Rei Fidelíssimo actual ou dos tempos vindouros, sob pena de excomunhão, sentença já passada[10], de que ninguém será capaz de obter o benefício da absolvição, antes que se encontre no momento da morte[11], a não ser através de Nós ou do Pontífice Romano desse tempo, por agir contra este mesmo [Pontífice] e sair para outra declaração.

Depois, verdadeiramente de iniciativa própria[12], certa ciência e plenitude do poder Apostólico, concedemos e indulgenciamos deste modo pela autoridade Apostólica das presentes [letras], aos três bibliotecários existentes na Biblioteca e aos que serão nomeados sobre o costume de que na supradita biblioteca possam e visem ter, ler e conservar, e a partir deles, transmitir, aos que lhes serão sucessores, livremente e licitamente, e impunemente, e sem nenhum escrúpulo de consciência, ou de quaisquer sentenças e censuras ou outras penas Eclesiásticas, ou sob ataque de irregularidade, infâmia ou inabilidade, livros, manuscritos e obras, tanto editadas até este momento, como depois[13] sejam editadas

6 *Ubique gentium.*
7 *Sartam tectam*.
8 *Saepedicta*.
9 *Quinternus, -i* – Quinterno. "Designação do códice constituído por cinco folhas de pergaminho dobradas ao meio (vinte páginas). Caderno de cinco folhas de papel. Conjunto de cinco folhas de impressão dobradas ao meio e encasadas umas nas outras." (Cf. Maria Isabel Faria, Maria da Graça Pericão, "Quinterno" in *Dicionário do Livro. Da escrita ao livro electrónico*, Coimbra, Edições Almedina, 2008, p. 1034).
10 *Latae sententiae*.
11 *In mortis articulo*.
12 *Motu proprio*.
13 *Imposterum*.

ou escritas, embora tratem publicamente[14] sobre a Religião e a Fé Católica, ou contra estas mesmas Fé e Religião, de quaisquer heréticos e heresiarcas e de outros autores condenados de quaisquer seitas ou grupos[15], mesmo da principal[16], e de qualquer causa ou ainda suspeita de falso dogma, proibidos e condenados pelos Pontífices Romanos nossos predecessores, e em quaisquer concílios gerais, e até por Nós e a pela Sé Apostólica, ou que no futuro por ventura sejam [condenados] por Nós próprio, pelos Pontífices Romanos nossos sucessores e pela dita Santa Sé.

Decidimos que estes, e qualquer um destes, não possam ser de modo algum molestados, perturbados ou inquietados pelas premissas[17] de cima ou por causa e ocasião delas; a assim [decidimos] que deve ser julgado e definido por todos aqueles juízes ordinários e delegados, e pelos auditores das causas do Palácio Apostólico, e pelos Cardeais Inquisidores Gerais da Santa Igreja Romana, e ainda pelos legados do Papa[18], e quaisquer outros executores da autoridade presentes e futuros, sendo-lhes subtraída a qualquer um deles a faculdade e autoridade de julgar e interpretar de modo diferente destes [de cima]. E se acontecer que alguém atente, por qualquer autoridade, ciente ou ignorantemente, de modo diferente disto acima, seja sem significado e vazio.

Não devem obstar às premissas quaisquer Constituições e Ordenações Apostólicas especiais ou gerais, publicadas ou que o venham a ser nos Concílios Universais e Provinciais, nem quaisquer proibições superiores feitas ou que hão de ser feitas.

Embora se devesse ter delas e do contexto de cada uma delas uma menção especial, específica, expressa e individual, e palavra por palavra, não por cláusulas gerais de igual importância, ou alguma outra expressão, ou se devesse observar alguma outra forma escolhida, tendo todas e cada uma dessas coisas como expressas e insertas com a presente carta, latamente derrogamos, apenas para o supradito efeito, aquelas e quaisquer outras em contrário, que conservam todo o seu poder nos outros casos.

Porém, queremos que os Livros, escritos e obras sobreditas, que tratem ou venham a tratar sobre a Religião e Fé Ortodoxa, ou contra essa Fé e Religião, sejam guardados sem segredo e escândalo dos outros; e as presentes [letras] apoiem deste modo somente os Bibliotecários da Biblioteca ao tempo designados, e que a ninguém seja dada a faculdade concedida, a não ser a quem esta Santa Sé Apostólica tenha estabelecido esta mesma, ou de ler ou escrever quaisquer Códices e Livros proibidos. E que um original da presente proibição e autorização permaneça sempre afixado em algum lugar visível desta mesma Biblioteca, onde por todos possa ser visto e lido. Dado em Roma, em Santa Maria Maior, sob o anel do Pescador, no dia 2 de março de 1754, o décimo quarto ano do nosso Pontificado.

[assinatura]
Caetano Amado

[14] *Ex professo et capite*.
[15] *Classis*.
[16] *Primae*.
[17] *Praemissis*.
[18] *Latere legatos* – À letra são os "legados de lado do Papa", sendo a tipologia mais importante dos legados papais.



CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA